

MATEMÁTICA DA CONDUTA JURÍDICA

A Matemática simplifica a realidade, demonstrando-a através de padrões que facilitam à mente humana melhor compreensão sobre os fenômenos do mundo real. O Direito parte do real, enquanto fenômeno cultural, pode, também, ser compreendido com mais facilidade e perfeição a partir da Matemática. Um bom exemplo dessa premissa são as **condutas humanas** na sua relação com a norma, a partir da qual a liberdade desdobra o poder e o dever, o obrigatório e o proibido.

Conduta é um dos três elementos essenciais da relação jurídica (sujeito, conduta e objeto) e pode ser definida como a ação ou omissão do sujeito dirigido para certo objeto e referenciada a partir da incidência de determinada norma. Exemplos: José **deve pagar** imposto de renda à União; Francisco **deve não agredir** o corpo de Manoel; e João **pode contratar** serviço ou **pode não contratar** serviço com a empresa X. As palavras em negrito e sublinhadas exprimem a locução verbal típica da conduta jurídica.

Essa locução verbal é composta por um verbo auxiliar (**dever ou poder**) seguido do verbo principal.

A função do verbo auxiliar é definir uniformidade (**obrigatoriedade**) ou não uniformidade (**liberdade**) da

conduta determinada a partir da incidência de alguma norma.

No primeiro exemplo citado, a locução “**deve pagar**” é conduta uniforme porque exclui a conduta omissiva oposta (não pagar). **No segundo exemplo**, a locução “**deve não agredir**” é conduta uniforme (obrigatória) porque proíbe a conduta ativa oposta (agredir). **No terceiro exemplo**, as locuções “pode contratar” ou “pode não contratar” exprimem condutas livres porque ambas são permitidas.

A função do verbo principal é definir conduta específica (**pagar, não agredir, contratar, não contratar**). Observe que a conduta principal pode ser comissiva (**pagar, contratar**) ou omissiva (**não agredir, não contratar**).

Essa breve explicação sobre o conceito e estrutura gramatical da conduta na perspectiva jurídica, organiza o padrão, que nos possibilita afirmar que *“Todas as condutas humanas possíveis, no plano jurídico, podem ser reduzidas à apenas três tipos: livres (permitidas), obrigatórias ou proibidas”*.

Um bom instrumento matemático capaz de provar a afirmação formulada acima é a Teoria dos Conjuntos, que permite rápida e simples compreensão de sua lógica.

Considere dois elementos $\{1, -1\}$ integrantes do Conjunto T, sendo que tais elementos substituem por simplificação condutas opostas (por exemplo, matar e não-matar, declarar e não-declarar). Indaga-se:

a) Quantos e quais subconjuntos estão contidos no conjunto $T = \{-1, 1\}$?

b) Quantos e quais subconjuntos são opostos a cada um deles?

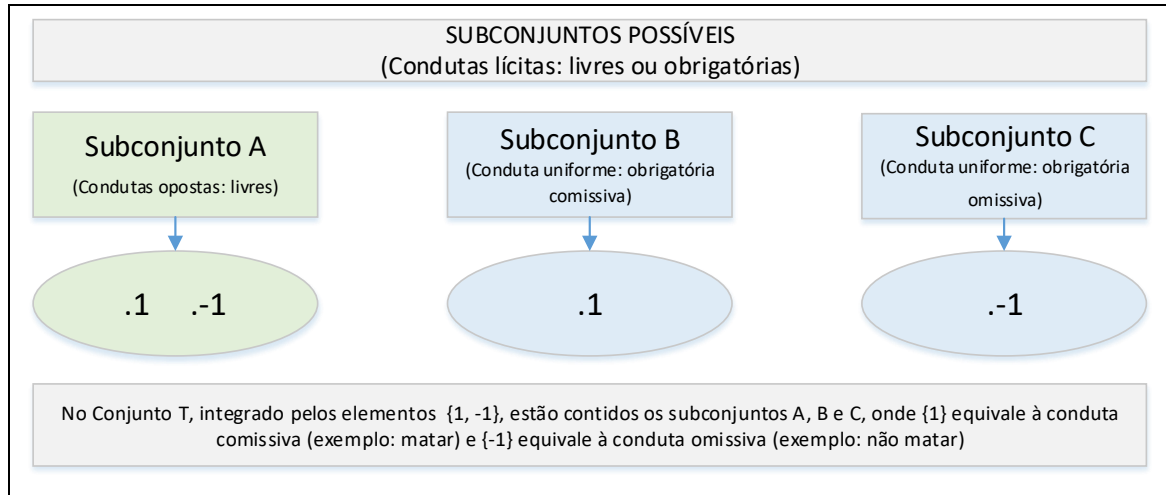
A Teoria dos Conjuntos ensina que no Conjunto T, composto por dois elementos, estão contidos quatro subconjuntos: Subconjunto A = $\{1, -1\}$; subconjunto B $\{1\}$; subconjunto C $\{-1\}$; e conjunto vazio.

A **Figura 1** apresenta em diagramas os subconjuntos possíveis e organiza as alternativas possíveis, desprezando-se o conjunto vazio que corresponderia à noção de nenhum elemento, ou seja, ausência de conduta.

O **subconjunto A** é integrado por dois elementos $\{1, -1\}$ que correspondem a duas condutas opostas e alternativas. O que significa isso? Exprime o estado natural da liberdade humana, ou seja, a pessoa pode comprar ou

não comprar a camisa na loja ou almoçar ou não almoçar em determinado restaurante.

Figura 1. Conjunto T e subconjuntos A, B e C

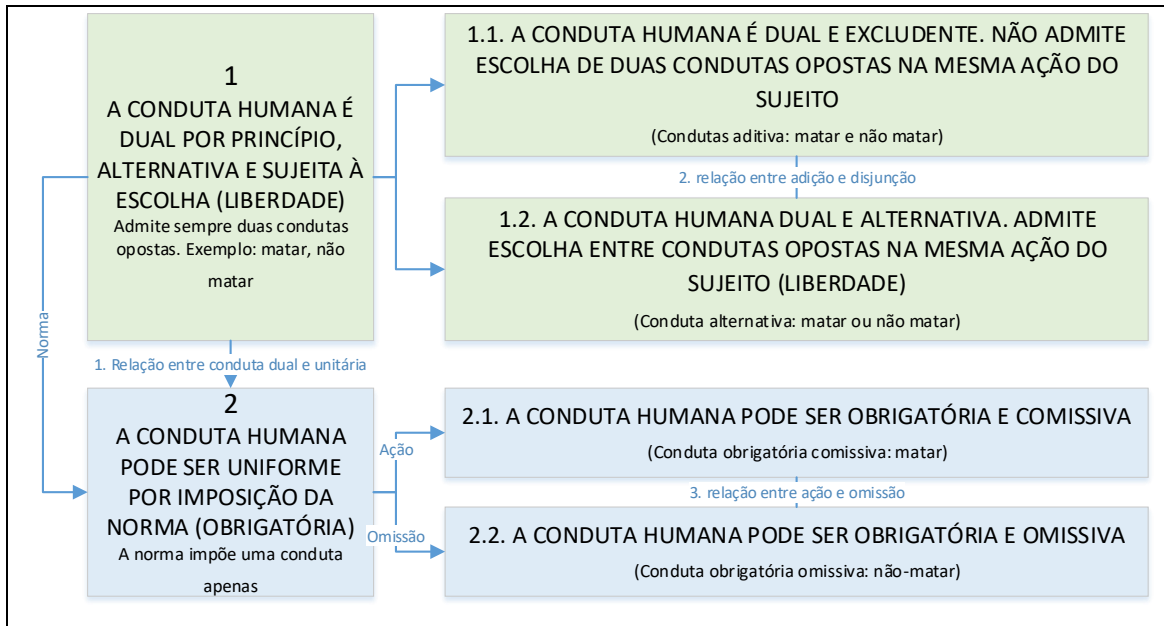


O **subconjunto B** é formado por apenas um elemento que corresponde a conduta obrigatória e comissiva. A locução “deve pagar o imposto” constitui bom exemplo dessa conduta. A conduta obrigatória necessariamente tem causa em norma.

O **subconjunto C** é formado por apenas um elemento que corresponde a conduta obrigatória e omissiva. A frase “deve não matar outro ser humano” constitui bom exemplo dessa conduta.

Nesse ponto da exposição, convém chamar a atenção para a relação entre conduta, dualidade e uniformidade, o que torna mais clara a compreensão da matéria (**Figura 2**).

Figura 2. Conduta humana: dualidade e unidade



A conduta humana é por natureza dual, ou seja, admite sempre a manifestação ativa ou passiva. O sujeito pode caminhar ou não caminhar, contratar ou não contratar, pescar ou não pescar.

Essa dualidade é necessariamente excludente. Não admite que uma e outra conduta ocorram ao mesmo tempo. Ninguém pode agredir e não agredir concomitantemente.

O que existe para o homem é sempre a dualidade na escolha da conduta. Essa escolha é usualmente denominada liberdade e se manifesta objetivamente como opção entre duas condutas opostas e alternativas. A dualidade da conduta é, portanto, a escolha entre duas condutas opostas. Em resumo, a conduta dual é excludente, alternativa e sujeita à escolha (liberdade).

Quando o homem resolve criar norma para reger condutas, o que ocorre é a imposição de uniformidade retirando-se a liberdade do indivíduo para escolher uma entre duas alternativas opostas. A conduta uniforme é a conduta obrigatória.

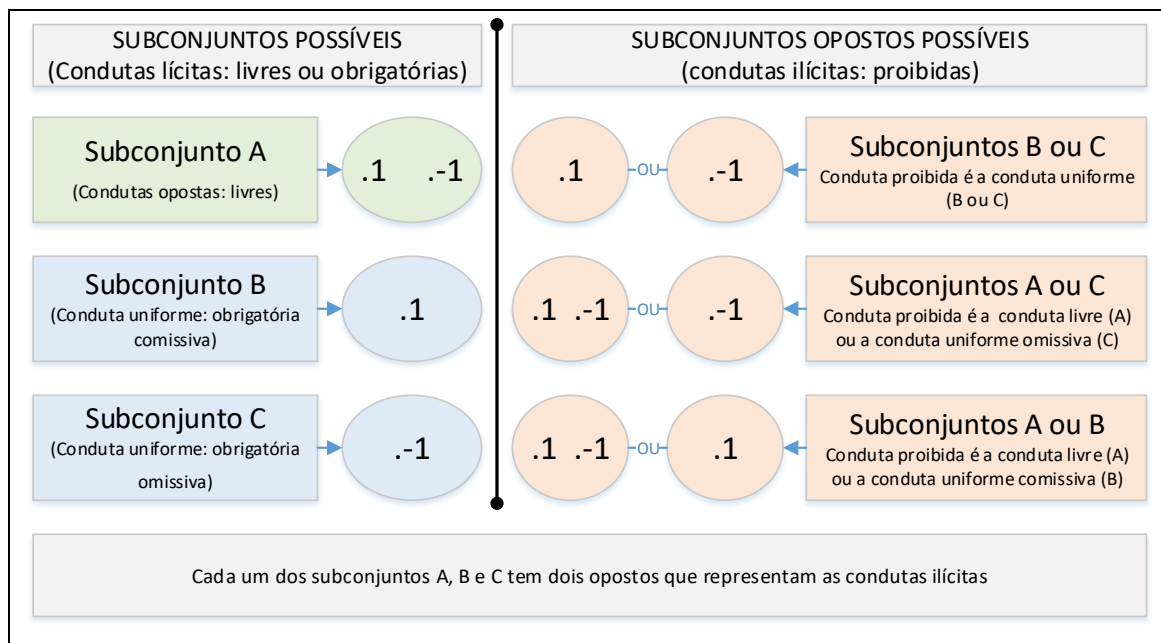
A conduta obrigatória pode ser comissiva ou omissiva, ou seja, a ação deve ser praticada ou a ação deve não ser praticada.

Essa é a estrutura principal das condutas lícitas que, em resumo, podem ser duais (o que equivale a denominá-las como não-uniformes, livres, permitidas ou alternativas) ou unitárias (o que equivale a designá-las como uniformes ou obrigatórias).

Cabe agora responder à segunda indagação: quais os subconjuntos que são opostos a cada um deles? A **Figura 3** indica a resposta na coluna da direita.

Ao **subconjunto A** formado por dois elementos $\{-1,1\}$ **se opõem os subconjuntos B** $\{-1\}$ **e C** $\{1\}$. Isso significa que a oposição da conduta livre é a conduta uniforme. Se a conduta livre (contratar ou não contratar) é a conduta lícita, então a conduta proibida será a conduta uniforme ativa (B $\{1\}$) ou a conduta uniforme passiva (C $\{-1\}$).

Figura 3. Subconjuntos A, B e C e seus opostos



Ao **subconjunto B** formado por um elemento $\{1\}$ se opõem os subconjuntos A $\{1,-1\}$ e C $\{-1\}$. Isso significa que a oposição da conduta obrigatória ativa é a conduta livre (pagar ou não pagar o imposto) ou a conduta uniforme omissiva (não pagar o imposto). Se a conduta obrigatória ativa (pagar o imposto) é a conduta lícita, então a conduta proibida será a conduta livre (A $\{1,-1\}$) ou a conduta uniforme passiva (C $\{-1\}$).

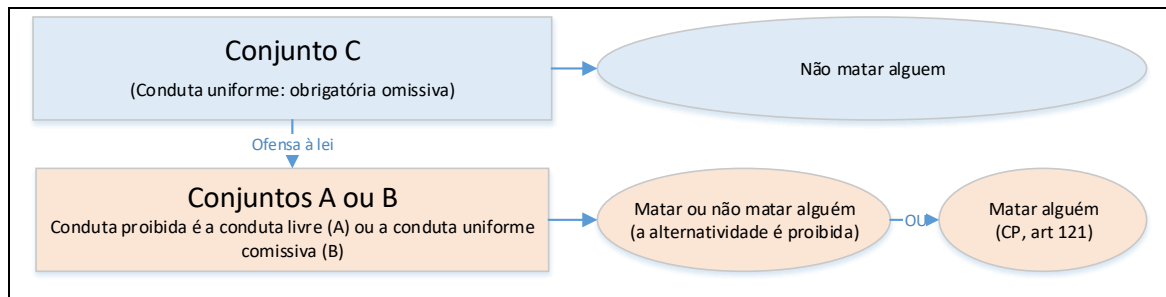
Ao **subconjunto C** formado por um elemento $\{-1\}$ se opõem os subconjuntos A $\{1,-1\}$ e B $\{1\}$. Isso significa que a oposição da conduta obrigatória omissiva é a conduta livre (matar ou não matar outro homem) ou a conduta uniforme comissiva (matar outro homem). Se a conduta obrigatória omissiva (não matar) é a conduta lícita, então a conduta

proibida será a conduta livre (A {1,-1}) ou a conduta uniforme ativa (C {1}).

Um exemplo prático ilustra melhor a compreensão.

O código Penal estabelece no art. 121 a pena de reclusão, de seis a vinte anos, para a conduta “matar alguém”. Essa sanção tem por causa lógica a conduta proibida (ilícita): “matar alguém”. Em consequência, a conduta obrigatória é “não matar alguém”. A conduta livre também será ilícita porque não se pode admitir escolha entre uma e outra (matar ou não matar). A **Figura 4** representa em diagramas o exemplo extraído do Código Penal.

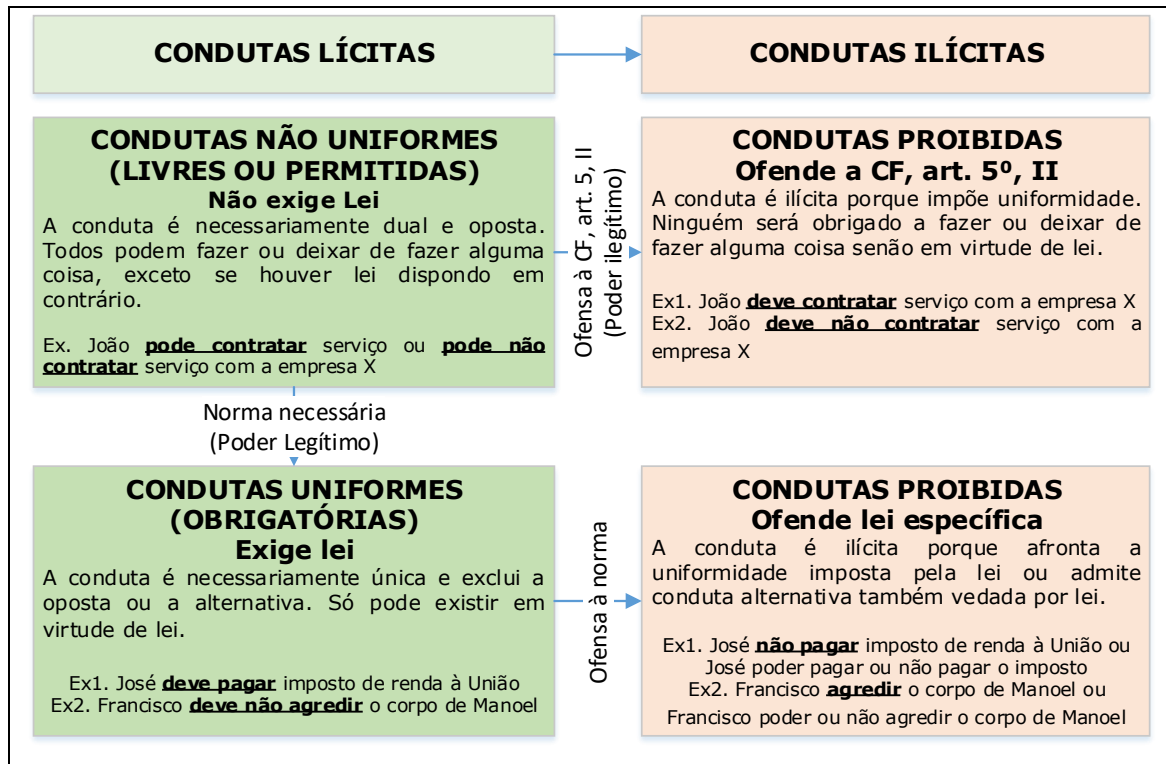
Figura 4. Homicídio. Condutas obrigatórias e proibida



Algumas considerações devem ser aduzidas sobre a relação entre conduta e norma. A **Figura 5** indica essas relações, o que assegura compreensão mais clara sobre a ausência de norma (condutas livres), efeito da norma (condutas obrigatórias) e ofensa à norma (condutas proibidas).

A conduta livre que corresponde ao estado natural da vida e dos indivíduos não exige norma que assegure. Basta a previsão constitucional que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Figura 5. Relação entre condutas e normas



Um bom exemplo é o caso da terceirização da mão-de-obra. Por algumas décadas, a Justiça do Trabalho exerceu poder ilegítimo, sob o manto da interpretação, ao consagrar ilícito (*proibir a contratação*) como sendo lícito (*deve não contratar*). A ideologia de intervenção protecionista no contrato de trabalho suplantou a lógica que suporta e valida a própria ordem jurídica: a liberdade só pode ser limitada a partir da norma.

A conduta obrigatória corresponde à uniformidade que só pode exigida a partir da lei.

Por fim, a conduta proibida é sempre aquela que ofende à norma, seja porque exige uniformidade de conduta onde a lei não impõe ou, ao contrário, dispensa a uniformidade onde a lei impõe.

A compreensão da conduta jurídica e sua relação com a norma a partir da Matemática (Teoria dos Conjuntos) é mais fácil e intuitiva, além de assegurar precisão ao raciocínio.

Outros métodos podem ser empregados, mas não parecem tão precisos e de fácil compreensão.

Por exemplo, o emprego puro e simples das locuções verbais construídas a partir dos auxiliares “poder” e “dever” não permitem conclusões seguras. Quando se diz: “pode contratar ou não contratar” equivale a “deve contratar ou não contratar”. No plano oposto, quem “deve pagar, pode pagar”. Essa livre conversão de um verbo para o outro gera certa confusão e imprecisão.

Outro método usual é a Lógica Deontica, mas que parece não demonstrar com precisão a relação entre as condutas permitidas, obrigatória e proibidas. Vários aspectos

de validade dessa lógica podem ser investigados e questionados, sendo pouco provável que demonstre e prove o que pretende, ainda que tenha a virtude de identificar originalmente a existência das condutas permitidas, obrigatórias e proibidas.

Em conclusão, nesse artigo a matemática demonstra e prova o que o senso comum intui, mas muitas vezes não racionaliza com clareza: a matéria-prima e o princípio do Direito é a liberdade. O poder (soberania) de impor a conduta única (obrigatória) modifica esse estado natural através da norma, que cria o dever e o direito.

Se o estado natural de liberdade não foi maculado pela norma, aplica-se a frase “é proibido proibir”. Se ao contrário, a norma criou a conduta obrigatória, resta ao homem a expressão: “é proibido transgredir”.

Na oração final, resta a certeza que toda norma deve ser bem ponderada, para que não restrinja a liberdade natural sem necessidade; e todo ato humano deve ser vigiado para que não imponha (poder ilegítimo) ao outro conduta obrigatória que não existe.

Salvador, 8 de março de 2020.

Luiz Walter Coelho Filho
Advogado